



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” pelo prazo de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

O Pregoeiro Oficial da FEMA faz saber o seguinte: No dia 30 do mês de agosto do corrente ano, recebeu, via e-mail, pedido de esclarecimento, enviado pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pretensa participante do processo licitatório em epígrafe.

Dos questionamentos e esclarecimentos:

1. Observamos que há de divergência dos dados de nº do pregão eletrônico e nº do processo administrativo do edital e da plataforma SCPI, conforme prints abaixo, questionamos: Haverá correção na plataforma SCPI?

Resposta: Agradecemos por identificar a divergência entre o número do Pregão Eletrônico e o número do processo administrativo tanto no edital quanto na plataforma SCPI.

Em relação à divergência do número do Pregão Eletrônico, informamos que o problema foi identificado e já foi encaminhado para resolução junto ao suporte da plataforma SCPI. Estamos acompanhando de perto para garantir a correção o mais breve possível.

Quanto ao número do processo licitatório, confirmamos que a retificação foi realizada no dia 21/08/2024. O documento atualizado está disponível para consulta na página oficial da Fema, acessível pelo endereço: www.fema.edu.br.

2. Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?

Resposta: Em relação ao preenchimento do campo "MARCA/FABRICANTE" na proposta eletrônica da plataforma SCPI, caso a marca/fabricante do produto licitado seja a mesma da empresa participante (ou seja, fabricação própria), recomendamos que, para evitar a identificação direta da empresa, você deve preencher o campo com o termo "PRÓPRIA" em vez de utilizar o nome comercial da empresa. Esta prática ajuda a manter a imparcialidade e a integridade do processo licitatório, prevenindo qualquer identificação direta da empresa ofertante através da marca.

3. Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?

Resposta: Sim, a assinatura digital fornecida pelo Gov.BR é reconhecida e aceita nos pregões eletrônicos realizados no Brasil. A assinatura digital do Gov.BR é uma solução oficial, segura e válida para autenticar documentos eletrônicos e transações, incluindo processos de licitação e pregões eletrônicos.

4. Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios?

Resposta: De acordo com o edital, a licitação é específica para o fornecimento de gases medicinais e não menciona a necessidade de fornecer informações sobre acessórios relacionados.

5. Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

campo para anexar arquivo.

Resposta: De acordo com o item 7.20 do edital, os documentos exigidos para a habilitação devem ser anexados no sistema <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala> ou substituídos pelo Registro Cadastral no Sicaf, desde que estes documentos estejam devidamente atualizados.

No entanto, conforme o item 3.10 do edital, os documentos de habilitação podem ser apresentados concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma. Portanto, embora a fase de habilitação ocorra após a fase de apresentação de propostas e lances, você tem a opção de anexar os documentos de habilitação no sistema já no momento da apresentação da proposta, se desejar.

6. Considerando o item 2.1.1 Cumprimento do Interesse Público do edital, haverá exigência de fornecimento de cateteres, máscaras de fluxo, acessórios de gasoterapia e etc? Caso positivo, especificar os itens, as quantidades mensais e os prazos de troca anual.

Resposta: De acordo com o edital, o objeto da licitação se restringe ao fornecimento de gases medicinais e não inclui a exigência de fornecimento de cateteres, máscaras de fluxo, acessórios de gasoterapia, ou qualquer outro item relacionado. Portanto, não há exigência para fornecimento desses itens, e o edital não especifica quantidades ou prazos para troca desses acessórios, pois não são parte do objeto da licitação.

7. Quanto a quantidade de são 10.000 cilindros, corresponde a 100.000 m³ ou corresponde a 10.000 m³? Caso seja a primeira hipótese, corresponde a 100.000 m³, o volume está superdimensionado.

Resposta: De acordo com o descritivo do item 3 do Termo de Referência, o fornecimento é especificado como sendo de **Oxigênio medicinal em cilindro de 10 m³**. Portanto, se o edital menciona 10.000 cilindros, o volume total correspondente é:

$$10.000 \text{ cilindros} \times 10 \text{ m}^3 \text{ por cilindro} = 100.000 \text{ m}^3.$$

Assim, a quantidade de cilindros e o volume total estão corretamente dimensionados conforme o especificado no Termo de Referência. O volume de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

100.000 m³ está de acordo com a quantidade de cilindros mencionada de 10.000 unidades.

8. Sobre o Termo de Referência do edital, a unidades de fornecimento dos itens consta como CILINDRO e na plataforma SCPI consta como UN, pode confirmar se a unidade de medida dos itens é mesmo UNIDADE (Cilindro) ou M³? Qual descrição devemos considerar CILINDRO, UNIDADE ou M³?

Resposta: A unidade de medida a ser considerada é UNIDADE (Cilindro). No contexto do Termo de Referência do edital, cada cilindro é contado como uma unidade. Assim, na plataforma SCPI, a abreviação "UN" se refere a "Unidade", que é equivalente a um cilindro.

O Termo de Referência complementa a descrição especificando o volume do cilindro, como:

- Cilindro de 1m³
- Cilindro de 3m³
- Cilindro de 10m³

Portanto, para a correta interpretação:

- Unidade (UN) na plataforma SCPI se refere ao cilindro.
- O volume (1m³, 3m³, 10m³) é especificado para cada cilindro e deve ser considerado conforme descrito no Termo de Referência.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer outras dúvidas.

Assis, 02 de setembro de 2024.

Nivaldo Aparecido de Melo
Pregoeiro

Camila Manfio S. De P. Souza
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFF5-F62B-87D6-2881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA MANFIO SPERANDIO DE SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 02/09/2024 16:12:49
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 02/09/2024 16:30:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/DFF5-F62B-87D6-2881>